

Direito de informar não pode ferir princípio da dignidade humana

A liberdade de expressão e de comunicação possui limites, não podendo ultrapassar os princípios da dignidade da pessoa humana. Assim entendeu o juiz Valdeci Mendes de Oliveira, da 4ª Vara Cível da Comarca de Marília (SP), ao determinar que a *Record* pague indenização a ex-jogador de futebol por veicular uma reportagem considerada ofensiva.

Divulgação



Emissora terá que pagar indenização por danos morais a ex-goleiro

“Nesse caso, a par do abuso ou excesso da Ré, verifica-se que a liberdade de expressão e de prestação de serviços de informação à grande massa de consumidores, tem sim limites ou restrições relevantes, mormente aqueles pautados para a proteção da imagem e intimidade das pessoas, inclusive o direito de esquecimento dos fatos negativos”, afirma a decisão.

Em 2018, a emissora transmitiu uma reportagem sobre a carreira do ex-goleiro Sérgio Neri, expondo seu envolvimento com o álcool. Para representar esse período da história do esportista, a *Record* recorreu à dramatização e representação cênica, contratando atores para interpretá-lo em estado de mendicância.

“Ficaram evidenciados excessos e abusos conforme o art. 187 do Código Civil e ofensas aos princípios da dignidade da pessoa humana, razoabilidade e proporcionalidade conforme o art. 1º, III, da Constituição Federal e art. 8º do Código de Processo Civil, além de violação das regras cogentes do Código de Defesa do Consumidor (arts. 6º, 39, 46, 51 e 53)”, prossegue o juiz.

Com isso, a emissora foi condenada a indenizar o ex-jogador em R\$ 150 mil por danos morais. A decisão também ordena que a reportagem seja retirada do canal da *Record* no *Youtube*.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
1016129-74.2018.8.26.0344

Date Created
14/12/2019